3º Exito Montagens e Comercio Ltda
4º Lidia Teixeira Alves da Silva Cortez-Me
5º Quality Ink Laser Suprimentos para Informática Ltda
6º Creusa G. Souza Informatica-Me
7º Total Supri Comercio de Produtos para Informática
8º Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.
9º Welcomp Tecnologia e Informática Ltda
10º Takavor Comércio e Processamento de Dados Ltda

Não foi registrado nenhum empate. Fica aberto prazo de 02 dias úteis a partir da publicação desta para interposição de recursos ou desistir de sua interposição, de acordo com o subitem 4.1 do Edital CV 18.688/2011 e nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, ficando os autos do presente processo com vistas franqueadas aos interessados. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Despacho do Diretor Adjunto de Administração e Finanças, de 12-7-2011

Dispensando, a licitação com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa Tech Bill Informática Ltda. (CNPJ 08.285.446/0001-11), no valor total de R$ 1.910,00, referente ao Processo 0824/2011, tendo como objeto a aquisição de fragmentadora (duas unidades) através da OC 381101380452011OC00037, homologando as cotações eletrônicas via BEC, autorizando a despesa e empenhamento do referido valor total.

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF-45, de 12-07-2011

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.

O Secretário da Fazenda, à vista do Decreto nº 30.595, de 13 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º - Os valores da despesa diária de condução a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 30.595, de 13 de outubro de 1989, alterado pelo Decreto nº 38.687 de 27 de maio de 1994, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução SF nº 45 de 12 de julho de 2011.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	Valor diário da despesa de condução – R$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	11,80
Santos	7,95
Taubaté	8,40
Sorocaba	8,85
Campinas	8,55
Ribeirão Preto	7,20
Bauru	6,75
São José do Rio Preto	6,90
Araçatuba	6,90
Presidente Prudente	7,20
Marília	6,90
Araraquara	7,50

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA

Despacho da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, de 13/07/2011

CONVITE BEC DRA/8-NFSAC nº 086/2011 - Processo 23720-158171/2011, para aquisição de outros materiais (copos, deterg.,p.Higiênico etc).

Face ao que consta dos presentes autos, acolho a propositura da Comissão Julgadora Especial, e no uso da competência a mim outorgada pelo artigo 72, do Decreto nº 43.473, de 22.9.98:

a) - HOMOLOGO a decisão da Comissão Julgadora;

b) - ADJUDICO: o objeto da presente licitação às empresas: Impakto Sistemas de Limpeza e Descartáveis Ltda, para o item 2; Clara Maria Ferreira Antas Guarulhos-ME, para os itens 3 e 8; M.M.V.B. Decorações e Com. de Tecidos Ltda, para o item 6; Uzzi Química Ltda, para o item 11.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SOROCABA

Despacho da Diretora, de 13-07-2011

Processo 23700-614852/2011- A vista do constante nos autos, face a classificação exarada pela Comissão Julgadora , HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Julgadora no Convite 2001500000120110C00043, bem como ADJUDICO o objeto, as empresas classificadas em primeiro lugar , como indicado na grade ordenatória , nos termos do inciso V do artigo 40 da Lei 6.544/89,c.c inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, no uso das atribuições que me conferem a alínea "b" do inciso II do artigo 72 do Decreto nº 43.473/98.

Comunicado

Julgamento e Classificação das Propostas referentes ao Convite 2001500000120110C00043, que tem como objeto, a aquisição de PNEUS. A Comissão Julgadora deliberou classificar as propostas considerando-se o menor preço, conforme segue:

Item-01- Pneu p/ automóvel leve 175/65R14, radial, normal, IC82, immetro-item-123773-0

1º Pneulinhares Comércio de pneus Ltda.-Valor da Proposta R$ 139,40.

Item-02- Pneu p/ automóvel leve 175/70R14, radial, reforçado, IC88, immetro-item-108289-2

1º Comercial Nemeth Ltda.-Valor da Proposta R$ 138,00.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO ABCD

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO – NF-1

Notificação

O contribuinte abaixo relacionado, autuado por infração à legislação tributária que rege o ICMS (Lei nº 6.374/89 e posteriores alterações), fica notificado a pagar o débito fiscal, com desconto em lei ou apresentar defesa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do parágrafo 4º, Item 1, artigo 73, do Decreto nº 54.486/09.

Nos termos e condições do Art. 95, incisos I e II, da Lei nº 6.374/89 na redação dada pela Lei nº 13.918/09, de 22/12/2009, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou 60% (sessenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa, e, desde que no mesmo ato renuncie expressamente a defesa, reclamação ou recurso previsto na legislação.

Eventual Defesa deverá ser apresentada por escrito junto ao PF-10 de Santo André, dirigida à Delegacia Tributária de Julgamento – DTJ-1, nos termos do artigo 100 do Decreto nº 54.486/09.

O AIIM ficará à disposição para vistas no PF-10 Santo André, situado à Rua Campos Sales nº 408, Centro, Santo André/SP, nos dias úteis, no horário das 09h00 às 16h30, onde aguardará o decurso de prazo legal, findo o qual, sem que nenhuma providência acima tenha sido tomada, o mesmo será encaminhado para a Dívida Ativa. No mesmo PF-10, ficará à disposição do contribuinte, uma via do AIIM, dos demonstrativos e demais documentos que o instruem e poderão ser retirados pelo interessado ou representante habilitado, nos termos preconizados no artigo 99, parágrafo 4º do Decreto nº 54.486/09.

INBRACON INDÚSTRIA DE CONEXÕES LTDA.

CNPJ nº 05.904.846/0001-70 e I.E. nº 286.297.773.117

AIIM nº 3.154.524-5 de 12 de julho de 2011.

POSTO FISCAL 10 - SANTO ANDRÉ

Notificação

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Santo André, sito à RuaCampos Sales, 408, Santo André, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O., conforme:

a) Resolução SF - 33, de 26/10/2005, D.O. 28/10/2005, exercício 2006;

b) Resolução SF - 34, de 30/10/2006, D.O. 31/10/2006, exercício 2007;

c) Resolução SF - 59, de 30/10/2007, D.O. 31/10/2007, exercício 2008;

d) Resolução SF - 59, de 30/10/2008, D.O. 31/10/2008, exercício 2009;

e) Resolução SF - 87, de 10/11/2009, D.O. 11/11/2009, exercício 2010;

f) Resolução SF - 117, de 18/11/2010, D.O. 19/11/2010, exercício 2011.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome	CPF/CNPJ	RENAVAM	Placa do Veículo	N.º Controle	Exercício	IPVA	Multa	Juros
SERGIO LOPES	091.136.998-81	657928461	CFR-8105	30.042.820-0	2008	495,04	99,01	210,68
SERGIO LOPES	091.136.998-81	657928461	CFR-8105	30.042.820-0	2009	463,44	92,69	166,83

POSTO FISCAL 11 - SANTO ANDRÉ

Notificação

INTERESSADO: ANDREA CAMARGO SCHMIDT DE OLIVEIRA - 131.343.018-81

ASSUNTO: DISPENSA DO IPVA

VEÍCULO DE PLACA: MVW-7026

PROCESSO: PF11-S.ANDRÉ 51175-876870/2010

FICA o INTERESSADO NOTIFICADO QUE o PEDIDO DE DISPENSA DO IPVA TRATADA PELO PROCESSO ACIMA FOI INDEFERIDO.

DESTA DECISÃO CABE RECURSO DIRIGIDO AO SR. DELEGADO REG. TRIBUTÁRIO DA DRT-12 ABCD NO PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

INTERESSADO: WELLINGTON GUTENBERG SOUZA MELO - 149.436.348-85

ASSUNTO: IPVA-DISPENSA

VEÍCULO DE PLACA: BTJ-1896

PROCESSO: PF11-S.ANDRÉ 51175-857132/2010

FICA o INTERESSADO NOTIFICADO QUE o PEDIDO DE DISPENSA DO IPVA, TRATADO PELO PROCESSO ACIMA, FOI DEFERIDO a PARTIR DE 01/01/2007. FOI VERIFICADA a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS EM ABERTO, ANTERIORES À DATA DO DEFERIMENTO CONCEDIDO (EXERCÍCIOS 2003 a 2006). ESTES DÉBITOS SERÃO ENCAMINHADOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NA FALTA DE RECOLHIMENTO, EM VISTA DA EXISTÊNCIA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

INTERESSADO: LARISSA MALDONADO - 338.353.948-27

ASSUNTO: IPVA-DISPENSA

VEÍCULO DE PLACA: EFS-4515

PROCESSO: PF11-S.ANDRÉ 51175-17223/2011

FICA o INTERESSADO NOTIFICADO QUE o PEDIDO DE DISPENSA DO IPVA, TRATADA PELO PROCESSO ACIMA, FOI DEFERIDO a PARTIR DE 31/01/2010.

INTERESSADO: ABV HIDRAULICA IND e COM LTDA. ME - 06.095.324/0001-37

ASSUNTO: ICMS - RESTITUIÇÃO - PAGAMENTO INDEVIDO

PROCESSO: PF11-S.ANDRÉ 51175-460456/2010

FICA o INTERESSADO NOTIFICADO a APRESENTAR CÓPIAS AUTENTICADAS (OU CÓPIAS SIMPLES ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA), PARA APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO ICMS PAGO INDEVIDAMENTE, NOS TERMOS DA PORTARIA CAT 83/91. OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS a PF-SANTO ANDRÉ (R. CAMPOS SALES, 408) NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO SOLICITADO:

Cópia da Declaração de Simples Nacional;

Cópia do Comprovante de Inscrição e de situação cadastral do CNPJ;

Cópia do Registro de Entrada com lançamentos das Notas Fiscais do período;

Cópia do documento de identificação do procurador.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARAÇATUBA

POSTO FISCAL DE ARAÇATUBA

Cientificação

HELLOMARRY COMERCIO DE Art.S DE VESTUARIO LTDA-ME I.E. 214.148.169.112

END: RUA BAHIA, N.º 115, CEP 16.202-045 – BIRIGUI/SP

1. Fica o contribuinte, acima identificado, CIENTIFICADO, nos termos do art. 535 do RICMS/00, de que com base nos artigos 5º, XIII e 6 º, VI da Resolução nº 15 do CGSN e artigo 3º, §2º da Portaria CAT 32/2010, foi excluído de ofício do Regime do Simples Nacional, com data de início dos efeitos da exclusão 01/11/2007.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA

UNIDADE FISCAL DE COBRANÇA - ARARAQUARA

Notificação

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-São Carlos, sito à Av. Dr. Carlos Botelho nº 1701 - Centro, São Carlos, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O., conforme:

a) Resolução SF - 33, de 26/10/2005, D.O. 28/10/2005, exercício 2006;

b) Resolução SF - 34, de 30/10/2006, D.O. 31/10/2006, exercício 2007;

c) Resolução SF - 59, de 30/10/2007, D.O. 31/10/2007, exercício 2008;

d) Resolução SF - 59, de 30/10/2008, D.O. 31/10/2008, exercício 2009;

e) Resolução SF - 87, de 10/11/2009, D.O. 11/11/2009, exercício 2010;

f) Resolução SF - 117, de 18/11/2010, D.O. 19/11/2010, exercício 2011.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome	CPF/CNPJ	RENAVAM	Placa do Veículo	N.º Controle	Exercício	IPVA	Multa	Juros
VALDECLER CILOGUIMAR RUY	094.252.828-03	828443696	DKL-5513	30.042.693-8	2007	164,66	32,93	89,97
VALDECLER CILOGUIMAR RUY	094.252.828-03	828443696	DKL-5513	30.042.693-8	2008	159,00	31,80	67,67
VALDECLER CILOGUIMAR RUY	094.252.828-03	828443696	DKL-5513	30.042.693-8	2009	148,04	29,61	53,29
VALDECLER CILOGUIMAR RUY	094.252.828-03	828443696	DKL-5513	30.042.693-8	2010	128,62	25,72	27,78
VALDECLER CILOGUIMAR RUY	094.252.828-03	828443696	DKL-5513	30.042.693-8	2011	114,72	22,94	8,26

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da UFC - Araraquara que deu provimento ao pedido de restituição do IPVA. De acordo com o Art. 2º do Decreto 53.352/2008, a restituição do imposto pago deve ser proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de privação dos direitos de propriedade.

De acordo com o Art. 10 da Resolução SF-60/2008, da decisão cabe recurso, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias contados da notificação da decisão, à autoridade imediatamente superior à que houver proferido a decisão.

Nome	CPF/CNPJ	Expediente	Placa	Valor
PATRICIA ROBERTA DE LIMA	348.249.348-00	12840-613259/2011	CGH-6632	R$ 234,21

POSTO FISCAL DE ARARAQUARA

Despacho do Chefe, de 11-07-2011

Restabelecimento da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Posto Fiscal 10/Araraquara, considerando o que consta no expediente protocolado sob nº 12971-609184/2011, do contribuinte FUNILARIA e PINTURA IGUATEMY ARARAQUARA LTDA ME, Inscrição Estadual 181.290.877.114, comunica que DEFERIU seu pedido de restabelecimento de eficácia de Inscrição Estadual, nos termos do artigo 3º da Portaria CAT 168/2010."

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU

POSTO FISCAL DE BAURU

Notificação

O Chefe do Posto Fiscal de Bauru, com base no Art. 12 da Portaria CAT 95/2006, notifica o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) que, em virtude de Declaração de Não Localização de Estabelecimento, decidiu pela CASSAÇÃO da eficácia da Inscrição Estadual do(s) mesmo(s), na data da constatação da inatividade.

Nos termos do Art. 13 da supracitada Portaria, caberá recurso, uma única vez, sem efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

Contribuinte: A.C. DOS SANTOS RESTAURANTE ME
Inscrição Estadual: 209.425.423.113
Endereço no CADESP: Rua Carlos Marques, 5-60
BAURU (SP), CEP – 17.060-230
Data de Inatividade: 31/01/2011
GDOC: 13170-640430/2011

Contribuinte: ALEXANDRE RICARDO BRITO DE OLIVEIRA ME
Inscrição Estadual: 209.387.433.116
Endereço no CADESP: Rua Wenceslau Braz, 4-46
BAURU (SP), CEP – 17.051-120
Data de Inatividade: 31/03/2011
GDOC: 13170-640495/2011

Contribuinte: MICHELE DE FAVERI ME
Inscrição Estadual: 685.075.761.113
Endereço no CADESP: Rua Valdelina Rodrigues Penna, 303
TAQUARITUBA (SP), CEP – 18.740-000
Data de Inatividade: 20/04/2011
GDOC: 13170-640477/2011

Contribuinte: ANA CLAÚDIA ROSA ACIARDI ME
Inscrição Estadual: 416.118.278.110
Endereço no CADESP: Rua Geraldo Pereira de Barros, 770
LENÇÓIS PAULISTA (SP), CEP – 18.680-020
Data de Inatividade: 15/12/2010
GDOC: 13170-640405/2011

Contribuinte: ADRIANO FILIOL BELLIN ME
Inscrição Estadual: 416.112.679.118
Endereço no CADESP: Rua Raul Gonçalves de Oliveira, 134
LENÇÓIS PAULISTA (SP), CEP – 18.680-060
Data de Inatividade: 31/12/2007
GDOC: 13170-640465/2011

Contribuinte: CHRISTIAN RALF FERNANDES DA SILVA ME
Inscrição Estadual: 224.197.482.114
Endereço no CADESP: Rua Stelio Machado Loureiro, 166
BOTUCATU (SP), CEP – 18.603-270
Data de Inatividade: 01/04/2011
GDOC: 13170-640452/2011

Contribuinte: ROSENEIDE SILVERIO DE GODOI NASCIMENTO ME
Inscrição Estadual: 515.099.786.115
Endereço no CADESP: Av. Antônio Ademir Leandrin, 1529, Setor Leste
PEDERNEIRAS (SP), CEP – 17.280-000
Data de Inatividade: 15/04/2011
GDOC: 13170-640525/2011

Contribuinte: BRU EVENTOS LTDA
Inscrição Estadual: 209.415.029.116
Endereço no CADESP: Av. Getúlio Vargas, 7-50
BAURU (SP), CEP – 17.017-000
Data de Inatividade: 20/04/2011
GDOC: 1000627-613776/2011

Contribuinte: WHITE METAIS COMÉRCIO DE AÇO LTDA EPP
Inscrição Estadual: 224.189.123.110
Endereço no CADESP: Rua Visconde do Rio Branco, 68
BOTUCATU (SP), CEP – 18.608-000
Data de Inatividade: 27/06/2008
GDOC: 1000627-619220/2011

Contribuinte: LAND COMERCIAL IMPORTADORA e EXPORTADORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
Inscrição Estadual: 209.278.750.111
Endereço no CADESP: Rua Bernardino Gobbi, 1-53, Parque União
BAURU (SP), CEP – 17.063-230
Data de Inatividade: 20/01/2011
GDOC: 1000627-619449/2011

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS

UNIDADE FISCAL DE COBRANÇA

Comunicados

Intentado sem sucesso, o contato com os representantes legais das empresas abaixo relacionadas, para a cobrança amigável nos termos da Portaria CAT 05 de 23/1/2008, os processos aguardarão prazo de 10 (dez) dias contados à partir da data desta publicação, nesta Unidade localizada à Avenida Alberto Sarmento, nº 4, 4º andar, Bonfim, Campinas, onde os interessados poderão efetuar providências visando a quitação dos débitos. Decorrido este prazo sem a liquidação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), prosseguirá o encaminhamento da representação fiscal para fins penais ao Ministério Público, com posterior inscrição do débito fiscal na dívida ativa.

Proc. SF – 1000430-242401/2011 – ARROWS PETROLEO DO BRASIL LTDA - I.E. 513.441.167.114 - AIIM nº 3.148.298-3.

Intentado sem sucesso o contato com os representantes legais das empresas abaixo relacionadas para a cobrança amigável nos termos da Portaria CAT 05 de 23/1/2008, os processos aguardarão prazo de 05 (cinco) dias contados à partir da data desta publicação, nesta Unidade localizada à Avenida Alberto Sarmento, nº 4, 4º andar, Bonfim, Campinas, onde os interessados poderão efetuar providências visando a quitação dos débitos. Decorrido este prazo sem a liquidação do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) ou a Comunicação de Lançamento do IPVA, prosseguirá o encaminhamento da representação fiscal para fins penais ao Ministério Público, com posterior inscrição do débito fiscal na dívida ativa:

Proc. SF – 1000417-875301/2010 –ALZIRA BENETTI BERTAZZO– CPF: 160.691.168-60 – AIIM nr. 3.143.502-6;

Proc. SF – 1000425-927370/2010 – TESTA & PIRES LTDA - IE: 165.332.072.112– AIIM nr. 3.143.709-6;

Proc. SF – 1000425-927466/2010 – TESTA & PIRES LTDA– IE: 606.189.607.118 – AIIM nr. 3.143.707-2;

Proc. SF – 1000184-659985/2010 – MEDSEVEN DIST MEDIC PROD HOSP LTDA – IE: 148.388.932.111 – AIIM nr. 3.135.263-7;

Proc. SF – 1000430-138643/2010 – SCOT EQUIP PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA – IE: 244.534.795.110 – AIIM nr. 3.128.311-1;

Proc. SF – 1000289-386072/2008 – USINA DA BARRA S/A – IE: 535.386.460.110 – AIIM nr. 3.074.927-0;

Proc. SF 1000425-416554/2006 –FRIGORÍFICO RAJA LTDA – IE: 535.203.125.118 – AIIM nr. 3.055.651-0;

Despachos do Delegado, de 12-07-2011

Os contribuintes abaixo identificados ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Campinas que deu provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal ou do Chefe do NI Campinas, acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário nos termos do art. 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos foram encaminhados ao Posto Fiscal, abaixo identificado.

Nome	CPF/CNPJ	N.º Controle	Placa	Posto Fiscal
ANTONIO CARLOS ANTUNES DOS SANTOS	000024055239815	46.213.246-8	CQB-7675	PF-10-Campinas
HELENICE FRANQUES MARTINS	000030026773880	44.452.325-0	CPU-1700	PF-10-Campinas
JOAO DOS SANTOS RIBEIRO	000001602482802	45.575.303-9	AWL-0004	PF-10-Campinas
PADARIA e MERCEARIA PARQUE DOS EUCALIPTO	001683035000135	43.353.392-4	CCW-3112	PF-10-Campinas

Os contribuintes abaixo identificados ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Campinas que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal ou do Chefe do NI Campinas, acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.